



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL  
18.414.565/0001 - 80

**Lei Complementar nº. 022 de 20 de outubro de 2010.**

**Altera a Lei Complementar nº. 13/2004, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e dá outras providências, para regulamentar o tributo devido quando da prestação dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**

O Povo do Município de Pedra Azul/Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Complementar Municipal nº. 13, de 26 de março de 2004, passa a vigorar acrescida do art. 10-A, com a seguinte redação:

*“Art. 10-A - O ISSQN devido na prestação dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais será calculado sobre o valor dos emolumentos dos atos notariais e de registro praticados.”*

*§ 1º - Não se inclui na base de cálculo do imposto devido sobre os serviços de que trata o caput deste artigo o valor da Taxa de Fiscalização Judiciária, do Estado de Minas Gerais, cobrada juntamente com os emolumentos.*

*§ 2º - Incorporam-se à base de cálculo do Imposto de que trata o caput deste artigo, no mês do seu recebimento, os valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou de complementação de receita mínima da serventia.*

*§ 3º - Os valores recolhidos pelo Notário ou Registrador, calculados com base na sua receita de emolumentos, em cumprimento à determinação legal, para a compensação de*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL**  
**18.414.565/0001 - 80**

*atos gratuitos praticados pelos cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais e a complementação de receita mínima de serventias deficitárias, poderão ser deduzidos da base de cálculo do imposto.*

*§ 4º A alíquota do imposto descrito no caput será de 3% (três por cento), inclusive quanto as situações jurídicas com ou sem conteúdo financeiro”.*

**Art. 2º** - Poderá ser celebrada, nas condições estipuladas em regulamento específico, transação para prevenção ou o encerramento de litígio administrativo ou judicial que contenha questão relativa à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - sobre a prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais correspondentes a fatos anteriores à publicação desta Lei, que importe na extinção dos créditos tributários não recolhidos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Azul, 20 de outubro de 2010.

  
**Ricardo Mendes Pinto**  
**Prefeito Municipal**